**Lei nº 604/2003.**
De 20 de fevereiro de 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA SERRA GERAL DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Monte Azul em Consórcio Municipal para a consecução das seguintes finalidades:

I- realizar ações e atividades conjuntas de desenvolvimento do bem estar da população de Municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais;

II- planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes da Administração Pública e as estabelecidas em Lei;

III- integrar, na condição de pessoa jurídica, o Consórcio Intermunicipal que vier a ser instituído na forma da legislação aplicável.

Art. 2 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. destinar R$ 600,00 (seiscentos reais) para atender despesas iniciais, no mês de fevereiro de 2.003 e R$ 600,00 a partir do mês de março, para os custos mensais do consórcio;

II. suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, anulando valores correlativos para evitar aumento de despesas;

III. Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 3,600,00 (três mil e seiscentos reais).

IV. Na medida em que forem sendo criados os fóruns de discussão específica, como: saúde, educação, social, etc, o município poderá elevar o valor da participação específica, de acordo com planilha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul(MG), 20 de fevereiro de 2.003.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
CNPJ 18.650.945/0001-14
Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro
Cep 39.500-000 - Monte Azul - MG

A (o) presente Lei 604/2003
foi publicada (o) nos Quadros de Aviso Oficial do Município de Monte Azul, MG, em 20 / 02 /2003, nos termos da Lei Municipal nº 597/02, de 10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG., 20 / 02 /2003

José Edvaldo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL